

## **EDITAL CARTA CONVITE Nº 05/2016**

**ABERTURA: DIA: 11 DE ABRIL DE 2016.**

**ENCERRAMENTO: DIA: 25 DE ABRIL DE 2016 - ÀS 15 HORAS.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE MESTRE DE OBRAS E PEDREIRO.**

### **1- PREÂMBULO:**

A Prefeitura Municipal de Ribeira, situada à Rua Frederico Dias Batista, N.º 172, centro, através do Senhor Prefeito Jonas Dias Batista e da Comissão de Licitações, CONVIDA E TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei N. 8666/93, alterada pela Lei N. 8883/94 e Lei N. 9648/98, se acha aberto o processo de licitação na modalidade **Carta Convite Nº 05/2016** sob o tipo **“menor preço”** (mão de obra) para **Contratação de profissional de mestre de obras e pedreiro** visando o acompanhamento e monitoramento de **curso ajudante de pedreiro**, durante a construção de **06 casas (48m<sup>2</sup>/por unidade)**, do Projeto **“Alem da Renda”**, correspondente ao projeto anexo a este Edital.

1.1 - A empresa que tiver conhecimento inclusive pelo site **www.ribeira.sp.gov.br** do certame e interesse em participar poderá retirar o Edital do **CONVITE**, com a Comissão de Licitações, com antecedência de até vinte e quatro horas da apresentação da proposta.

1.2 – Para recebimento e abertura dos envelopes **“DOCUMENTAÇÃO”** e **“PROPOSTA”**, fica determinado o **dia 25 de abril de 2016, até às 15 horas**, o qual deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Ribeira localizado à Rua Frederico Dias Batista, 172, centro. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações.

1.3 – O início de abertura dos envelopes N° 01 - **“DOCUMENTAÇÃO”** ocorrerá às **15 horas, do dia 25 de abril de 2016**, na Prefeitura no mesmo endereço, dia e hora mencionado no item 1.1. A abertura do envelope N° 02 - **“PROPOSTA”** no mesmo dia, fica condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I da Lei Federal 8.666/93, por parte dos participantes.

### **2 - OBJETO:**

**Contratação de profissional de mestre de obras e pedreiro** visando o acompanhamento e monitoramento de **curso ajudante de pedreiro**, durante a construção de **06 casas (48m<sup>2</sup>/por unidade)**, do Projeto **“Alem da Renda”**, a serem construídas no **Bairro Areado** neste município.

2.1 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes do **Anexo II – Projeto (Planta)**.

#### **a) Prazo de Execução**

O prazo máximo para a execução do objeto da presente licitação é de até **06** (seis) meses corridos a partir da data da assinatura do contrato.

**b) Documentos de referências**

Para a elaboração das suas propostas as licitantes deverão se basear no anexo II, conforme abaixo segue:

- Projeto (planta);

c) **Vistoria:** Os interessados poderão vistoriar o local acompanhado de funcionários da Unidade Requisitante, sem ônus para a mesma que lhe fornecerá atestado **anexo V**.

**3 - AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

3.1.A Prefeitura Municipal de Ribeira adotará como tipo de licitação a de **menor preço (mão de obra)**.

3.2. Os editais de licitação poderão ser consultados pelos interessados, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA, a partir desta data até dia da abertura dos envelopes, podendo ser obtidos através do site **www.ribeira.sp.gov.br**;

3.3. A partir do recebimento do edital, os seus adquirentes terão 48 (quarenta e oito) horas para verificar o conteúdo dos documentos que o integram, não sendo admitidas reclamações posteriores.

3.4. Os interessados poderão encaminhar em até 10 (dez) dias corridos para Carta Convite nº 05/2013, antes da data fixada para a apresentação das propostas, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a licitação, desde que a enviem por escrito, à sede da Prefeitura Municipal de Ribeira, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações.

3.5. A Comissão de Licitações responderá as questões formuladas em até 2 (dois) dias corridos antes da data de apresentação das propostas, afixando os esclarecimentos em quadro de avisos localizado no átrio de entrada da Prefeitura do Município De Ribeira e no site **www.ribeira.sp.gov.br**.

**3.6 - CAPÍTULO IV. - DA HABILITAÇÃO**

3.6.1. Para a Habilitação, os interessados deverão apresentar:

- a. Documentação de **Habilitação Jurídica** (art. 28 da Lei Federal 8.666/93);
- b. Documentação de **Qualificação Econômica Financeira** (Art. 31 da Lei 866/93); e
- c. Documentação de **Regularidade Fiscal**.

**Habilitação Jurídica:**

**a.1** - Cédula de identidade;

**a.2** - Ato de criação da licitante conforme o caso;

**a.3** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**a.4** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**a.5** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

**a.6** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **Qualificação Econômica Financeira:**

**b.1 - Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo 60 (sessenta) dias; caso não haja prazo hábil para a expedição da mesma, em virtude da exiguidade do prazo de abertura do presente processo licitatório, poderá ser entregue o protocolo do requerimento da Certidão junto ao Cartório; no entanto, a adjudicação do objeto e homologação do processo, bem como a assinatura do contrato, só se efetuará, após a apresentação da Certidão, constituindo-se pré-requisito para tal, sob pena de desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

**b.1.1** - As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Órgão Competente do Poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência.

#### **Regularidade Fiscal:**

**c.1** - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

**c.2** - Certidões de regularidade fiscal das **Fazendas Federal** (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República com relação à Dívida Ativa), **Estadual** e **Municipal** da sua sede, emitidas pelos órgãos arrecadadores e atinente à atividade da licitante; e

**c.3** - Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Lei nº 8.036, de 11/05/90 e Lei nº 9.012, de 30/03/95) e prova de regularidade relativa a **Seguridade Social - INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**c.4** - Prova de **Regularidade Trabalhista – CNDT** – ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

**c.5** - A ME/EPP que optar por exercer Benefícios da lei complementar nº 123/06, deverá apresentar toda documentação exigida neste item de Regularidade fiscal para efeito de comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**c.6** - Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal de **ME** ou **EPP**, será assegurado o um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, §1º);

**c.7** - A comprovação da regularidade fiscal das **ME** ou **EPP** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (LC nº 123, art. 43, §1º);

**c.8** - A não regularização da documentação, no prazo previsto concedido pela Administração, implicará na decadência do direito de a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

A Licitante deverá inserir no Envelope nº 01- Documentos de Habilitação:

**d.1 - Declaração** da licitante, assinada por seu representante legal, sob as penas da Lei de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7.º da Constituição Federal. **(Anexo V).**

**d.2 - Declaração** de inexistência de fatos impeditivos a habilitação no presente processo licitatório. **(Anexo VI).**

Nota explicativa importante do item relativo aos documentos:

**e.3 -** Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado da Prefeitura ou publicação na Imprensa Oficial;

**e.4. -** Na hipótese do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Ribeira-SP apresentado pela empresa licitante, para habilitação neste certame, estar dentro do prazo de validade e, constar nele algum documento vencido, referida empresa poderá anexar este documento no envelope nº01 – Documentos, juntamente com o Certificado de Registro Cadastral, não sendo necessariamente obrigada a atualizar seu cadastro, hipótese esta, que somente far-se-á necessária se o referido Certificado estiver com o prazo de validade vencido.

3.6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor, devidamente autorizado, mediante a apresentação dos originais para confronto, ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda autenticados por quaisquer dos membros da Comissão de Licitações. Não constando no documento prazo de validade, este terá sua validade estipulada em 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição.

3.6.3 -Os avisos e comunicados relativos às licitações e contratações efetuadas entre os interessados e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA se darão por meio eletrônico.

3.6.4 - A manutenção e a atualização do endereço eletrônico são de responsabilidade do interessado, que deverá comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA qualquer modificação.

**4 - FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE:**

4.1 - Os envelopes deverão ser apresentados fechados, rubricados e lacrados. Serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Licitações, e deverão conter a indicação da razão social e endereço completo do proponente e estar preenchido externamente da seguinte forma:

<b><u>ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTAÇÃO.</u></b> A Prefeitura Municipal de Ribeira Comissão Municipal de Licitações	<b><u>ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA</u></b> A Prefeitura Municipal de Ribeira Comissão Municipal de Licitações
---	--

Carta convite N. 05/2016 Encerramento: dia 25/04/2016 - às 15 horas.	Carta convite N. 05/2016 Encerramento: dia 25/04/2016 - às 15 horas.
---	---

Deverão ser entregues **até às 15 horas do dia 25 de abril de 2016**, à Rua Frederico Dias Batista, 172, centro, Ribeira SP, impreterivelmente. (mesma data e horário para abertura do procedimento).

#### **5 - ENVELOPE N.01 - DOCUMENTAÇÃO**

5.1- No envelope N.01-DOCUMENTAÇÃO, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, deverá ser apresentado os documentos originais, ou por qualquer outro processo de cópia autenticado, ou será validado pelos membros da Comissão, mediante apresentação dos originais para confronto.

5.2 – No envelope Documentação deverá constar todos os itens referente a Habilitação conforme Item 3.4, Capítulo IV.

#### **6 - ENVELOPE 02 - PROPOSTA:**

6.1. O envelope proposta deverá conter;

6.1.1 - A proposta propriamente dita, impressa em única via, que deverá ser apresentada em linguagem clara, escrito os valores em algarismo e por extenso, sua proposta de preço, que poderá ser apresentada em formulário que segue como Anexo I deste instrumento ou em papel timbrado da empresa preferencialmente com o mesmo teor do citado no Anexo I.

6.1.2 - A proposta deverá ser apresentada no original, em única via, com identificação da empresa licitante. Deverá ser datilografada, impressa ou em letra de forma legível, datada e assinada por seu representante legal ou procurador devidamente identificado com nome, RG e cargo da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com todos os claros preenchidos.

#### **6.2 - A proposta deverá conter:**

6.2.1 - Nome, endereço, CNPJ, telefone, Fax, e-mail se houver, da licitante.

6.2.2 - Prazo de validade da proposta, mínimo de **40** (quarenta) dias, contados a partir da data da abertura da Licitação;

6.2.3 - Preço unitário e total, sendo preço líquido, incluídos quaisquer tributos (inclusive IPI se for o caso) e eventuais descontos. O preço cotado deverá ser o equivalente ao praticado no mercado na data de apresentação da proposta.

6.2.4 - O preço deverá ser expresso em reais, sendo que serão aceitos no máximo 02 (duas) casas decimais, após a vírgula.

6.2.5 - Esses preços devem contemplar todos os custos básicos para o completo cumprimento dos serviços objeto do presente, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).

6.2.6 - Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso e havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário, cabendo a Comissão proceder às devidas correções.

6.2.7 - A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e à sujeição à Lei Federal 8.666/93, a Lei Municipal 13.278/02 e demais normas complementares, bem assim ao comprometimento expresso da empresa licitante do quanto ali declarado.

## **7 – DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO**

7.1 - A classificação e o julgamento processar-se-á levando em consideração o critério de **menor preço (valor total proposto)**, ofertado na Proposta, desde que atendidas às especificações desta Carta Convite, com **valor de até R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para cada unidade a ser construída, totalizando o valor máximo de até R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, conforme projeto anexo a este processo.

7.2 - Preliminarmente à classificação e julgamento das Propostas, será verificado pela Coordenadoria Técnica competente se os preços ofertados pela Licitante não são simbólicos, irrisórios ou de valor zero, inexequíveis ou incompatíveis com os preços dos insumos de salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, nos termos do disposto no § 3º do Artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93:

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem borrões ou rasuras, que não permitam o seu entendimento, bem como as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste processo Carta-Convite e aquelas cujo valor total ultrapassar o valor fixado para a escolha da modalidade da Licitação (Convite), ou com preços incompatíveis com os preços correntes no mercado, nos termos do artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - Serão ainda desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, ou de valor zero ou com preços excessivos assim considerados aqueles que superarem os preços médios resultantes da pesquisa de mercado efetuada.

7.5 - Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93.

7.6 - Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

7.7 - A Comissão Julgadora efetuará a classificação ordinal das propostas, o julgamento e a adjudicação, nos termos do critério de avaliação deste edital, e finda a fase recursal, o processo será encaminhado ao Senhor Prefeito para proceder, a seu critério, a homologação do certame, após o que será, oportunamente, a empresa vencedora convocada para celebração do ajuste.

7.8 – Os documentos contidos nos envelopes 01 serão examinados e rubricados pelos membros da comissão, proponentes ou seus representantes legais.

7.9 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo constar da mesma toda e qualquer declaração.

7.10 - Se ocorrer suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data a divulgação do resultado pela comissão e publicação no órgão de imprensa oficial.

7.11 – Os envelopes PROPOSTA - 02 das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo 05 (cinco) dias, após a publicação no órgão de imprensa oficial, junto à comissão de julgamento, que os devolverá indevassados mediante recibo.

7.12 – Se todos os proponentes forem considerados inabilitados a administração poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejam a inabilitação.

## **8 - DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS**

8.1. Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o Artigo 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à **Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeira**, nos dias úteis, das 8 às 17 horas.

## **9 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO**

9.1. – O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeira, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento das medições dos serviços contratados, à vista da documentação fiscal, através da conta: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SERVIÇOS - N° 02.08.01.08.244.0019.1095** na qual existem recursos reservados para a despesa que a presente Licitação originará neste exercício, observada o princípio da anualidade financeira.

9.2 - O prazo para retirada da Nota de Empenho é de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação pelo DOM, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descrita na Clausula 11 deste Convite.

9.3 - Para a retirada da Nota de Empenho a Adjudicatária deverá apresentar:

9.4 - Certidão Negativa de Débito - **CND**, expedida pelo INSS;

9.5 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) - **CRF**;

9.6 - Os documentos acima deverão ser apresentados no original ou em cópias devidamente autenticadas e com prazo de validade em vigor e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

9.7 - Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste ou não apresentando esta a documentação pertinente, no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em Lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

#### **10 - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

10.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data da ordem de início, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

10.2 - O local e as condições da prestação de serviços para a execução do objeto da licitação são aqueles estipulados nos Anexos II,(Memorial).

#### **10.3 – Do acréscimo ou da supressão**

10.3.1 – A Proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do § 1º do art.65 da Lei 8.666/93.

10.3.2 – Na hipótese de a Proponente descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

#### **11 – DAS PENALIDADES:**

11.1 - Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe atribuiu a Lei Federal nº 8.883/94, e demais normas pertinentes, a **Contratada** estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

11.2 - Multa pela recusa da Contratada em retirar “Nota de Empenho” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Municipalidade: 20,0% (vinte inteiros por cento ) sobre o valor do ajuste,sem prejuízo da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de um ano com a PMR, a critério da Administração.

11.3 - Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos elencados na cláusula VI, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho.



11.4 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

11.5 - Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato;

11.6 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor contratual;

11.7 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total contratual;

11.8 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total contratual.

11.9 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do total contratual.

11.10 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.11 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMR. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

11.12 - Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas na presente licitação, a contratada deverá adequá-los àquelas, no prazo máximo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 - A Contratada deverá fornecer às pessoas por ela recrutada para executar o contrato e delas exigir o uso de uniforme e crachá, bem como todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

12.3 - A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;

12.4 - A contratada obriga-se a executar os serviços com mão de obra necessária para o atendimento do presente, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais,

saúde física e mental de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

12.5 - A contratada será responsável pela segurança do trabalho das pessoas que estejam executando o contrato em seu nome e pelos atos por eles praticados;

12.6 - Nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, exceção feita àquelas despesas que por lei sejam expressamente atribuídas a outra pessoa, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados, custos com fornecimento de mão de obra e demais despesas indiretas;

12.7 - A contratada deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer pessoa que esteja prestando o serviço em seu nome e que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços, sem a necessidade de justificativa pela mesma dos motivos que ensejaram a solicitação;

12.8 - A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Unidade Requisitante, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais;

12.9 - A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas do ajuste e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização;

12.10 - A contratada obriga-se a dar ciência à Administração por escrito, e no prazo de 24 horas, das providências adotadas para sanar quaisquer irregularidades, inclusive quanto à frequência das pessoas que estejam trabalhando em seu nome, apontada pelo seu encarregado ou pelo funcionário designado pela Administração para receber o serviço;

12.11 - No caso de falta do empregado ao dia de serviço, ou falta de empregado no quadro das equipes, a não reposição por parte da contratada, no mesmo dia, acarretará um desconto para efeito de pagamento, além de estar sujeita às demais penalidades previstas na Lei;

12.12 - A contratada obriga-se a, quando necessárias eventuais substituições das pessoas por meio das quais o serviço estiver sendo por ela prestado, apresentar à Administração o substituto por meio de carta ou outro meio oficial da empresa.

12.13- A contratada será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação das pessoas que, em seu nome, estejam prestando serviços;

12.14- A contratada obriga-se a assumir integralmente responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 - Transmitir por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

13.2- Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

13.3 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste;

13.4 Solicitar, através de notificação por escrito à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não tenha comportamento adequado.

13.5 - Em caso de dispensa, não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade;

13.6 - Acompanhar e fiscalizar, através de representante(s) da Administração especialmente designado(s), a execução do objeto do presente ajuste.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - As interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento das obrigações.

14.2 - Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

14.3 - Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser subscritos por seu representante legal ou procurador.

14.4 - A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

14.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

14.6 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes do fornecimento, bem como, com base no § 3º do Artigo 43 da Lei Federal nº 8666/93, é facultado, em qualquer fase da Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7 - Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

14.8 - A Comissão Julgadora é constituída por membros nomeados pelo prefeito de Ribeira, consoante Portaria anexa ao processo pertinente a esta Licitação.

14.9 - Este Edital, bem como seu(s) anexo(s), independentemente de transcrição, farão parte integrante do ajuste a ser formalizado.

14.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.11 - Maiores esclarecimentos e Edital completo e anexos, desta **Carta Convite N° 05/2016**, poderão ser obtidos na Prefeitura, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08 as 12 e das 13 às 17 horas, pelo Tel.(15) 3555-1149, ou pelo e-mail: [licitacoes.ribeira@hotmail.com](mailto:licitacoes.ribeira@hotmail.com) até o último dia previsto para entrega dos envelopes

**Integram o presente edital os seguintes modelos e anexos:**

- Anexo I Modelo de Proposta;
- Anexo II Projeto (planta)
- Anexo III Autorização para representar Proponente na Licitação;
- Anexo IV Minuta de Contrato.
- Anexo V Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VI Declaração de fatos impeditivos à licitação;
- Anexo VII Declaração ME ou EPP;

**Prefeitura Municipal de Ribeira, 11 de abril de 2016.**

Comissão M. de Licitações:

**Jonas Dias Batista**  
Prefeito Municipal